



## BOLETIM 59 - DECISÃO CONJUD FUTSAL - 25/07/2025

### INFORMAÇÕES GERAIS

1. É imprescindível leitura diária dos BOLETINS. Conforme consta no Regulamento Geral dos 41º JOGOS DA PRIMAVERA 2025, os Boletins serão lançados diariamente e estarão disponíveis até às 22h00min, no site dos Jogos <https://www.se.gov.br/seel>. Nele cabe especial observação em possíveis alterações de locais das competições, horários e quaisquer outras mudanças que o Comitê Organizador Estadual (COE) venha a fazer;
  2. Será indispensável a apresentação do documento oficial de identificação com foto do aluno/atleta, em bom estado de conservação (em sua forma original ou fotocópia colorida autenticada em cartório), antes de cada jogo, sob pena de ser vetada a sua participação na competição;
  3. Caberá a instituição de ensino a responsabilidade em providenciar água (em recipiente adequado), gelo, lanche e transporte para sua equipe;
- Somente o professor de Educação Física, conforme Regulamento Geral, deverá acompanhar a equipe em todo o processo da competição, não sendo permitida outra pessoa, o mesmo deverá se identificar apresentando a equipe de arbitragem carteira de registro profissional do Conselho Regional de Educação Física – CREF;



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA ESTUDANTIL**

**PROC. E-DOC Nº: 25446/2025-PRO.ADM.-SEED  
RELATOR: ORLANY OLIVEIRA DA SILVA TAVARES  
AUTOR: COLÉGIO ESTADUAL GENERAL CALAZANS**

**EMENTA: SOLICITAÇÃO DE ANULAÇÃO DE  
PARTIDA DE FUTSAL OCORRIDA NO DIA 04  
DE JUNHO DE 2025 ENTRE COLÉGIO  
ESTADUAL GENERAL CALAZANS E O  
CENTRO DE EXCELÊNCIA MANUEL DANTAS.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho de Justiça Desportiva Estudantil - CONJUD Orlyny Oliveira da Silva Tavares (relatora), Ana Carla Dantas Carvalho e Anna Maria Mendonça Araújo, os Conselheiros Maria Gilda dos Santos Domingues Antunes, Antonio Marlio Santana Franco, Rodrigo Mendonça de Santana, Marlyse Leão Silva de Souto, Roberta Lucas Araújo, Rafael Sarmento Lyrio, Josevânia Teixeira Guedes, Bárbara Brito Fernandes, Denise Azevedo de Paula, Sarah Souza Marques e Andrey Oliveira Conceição em Sessão Plenária realizada em 23.07.2025, por unanimidade dos votos, em **julgar pelo deferimento do pedido relativo ao Processo nº 25446/2025**, nos termos do voto do eminente relator, em conformidade com a ata de julgamento.

**ORLANY OLIVEIRA DA SILVA TAVARES  
CONSELHEIRA RELATORA**

**ANA CARLA DANTAS CARVALHO  
PRESIDENTE**



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA ESTUDANTIL**

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo iniciado pelo Colégio Estadual General Calazans, que, em 05 de junho de 2025, enviou ao CONJUD – Conselho de Justiça e Disciplina Desportiva, um recurso acerca da partida de futsal masculino, que se deu em 04 de junho de 2025 na cidade de Siriri/SE entre o Colégio Estadual General Calazans e o Centro de Excelência Manuel Dantas.

Relata a instituição ao longo da partida, os torcedores do Centro de Excelência Manuel Dantas se manifestaram de forma desonrosa e perturbadora para com o time adversário com palavras de baixo calão, xingamentos de diversas formas, depreciação da tela de proteção da quadra, sendo advertidos pela equipe de arbitragem que se não retomassem a ordem a partida seria finalizada. Ainda sim, os torcedores do Centro de Excelência Manuel Dantas seguiram com xingamentos ao qual se destacou o deslocamento de membro da torcida rival ao local do goleiro do Colégio Estadual General Calazans para proferir palavras pejorativas e difamatórias sendo mais uma vez advertidos pela arbitragem. Com a finalização da partida, a referida torcida invadiu a quadra onde deu-se início a uma confusão e agressões físicas generalizada.

Diante do exposto este conselho deliberou 12 oitivas onde foram ouvidos dois bombeiros, um representante da FSDE, os diretores de ambas as escolas, o técnico responsável pelo Centro de Excelência Manuel Dantas e seus 03 principais torcedores envolvidos diretamente na denúncia exposta, assim como alunos do Colégio Estadual General Calazans.

Houveram fatos que ao longo das oitivas foram ratificadas entre os depoentes:

1- A torcida do Centro de Excelência Manuel Dantas se deslocou dentro do ônibus da SEED mesmo o diretor da escola e o professor responsável tendo total consciência que era proibido o envio de torcidas dentro do transporte disponibilizado sendo deste modo os responsáveis diretos por toda situação.

2- O aluno L.V.D.F. assumiu a responsabilidade do ocorrido, reconhecendo



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA ESTUDANTIL**

seu papel nas agressões físicas e verbais demonstrando arrependimento assim como o aluno K.P.M. que inclusive reconheceu que estava puxando a rede de proteção da quadra.

3- O aluno J.N.A.B. foi identificado pelo próprio técnico como sendo o aluno responsável pelas agressões verbais diretas ao goleiro o chamando inclusive de “goleiro viado” inúmeras vezes e sendo advertido pelo árbitro da partida e por seu professor/técnico. Mas em oitiva ele não reconheceu a responsabilidade tão pouco se mostrou arrependido.

4- As agressões verbais e em seguida as agressões físicas foram provocadas pela torcida do Centro de Excelência Manuel Dantas.

É o relatório.

**VOTO**

*Ab initio*, é competente o CONJUD para deliberação acerca da matéria, conforme os art. 4º, I e II da Lei Estadual 5.727/2005, que dispõe sobre a criação do Conselho de Justiça e Disciplina Desportiva Estudantil – CONJUD, o art. 7º, I e II do Código de Justiça e Disciplina Desportiva Estudantil – Resolução nº 02/2017/CONJUD, homologada pelo Decreto Estadual nº 30.767/2017, e o art. 4º, I e II do Regimento Interno do CONJUD, aprovado pela Resolução nº 001/2006/CONJUD, todos que assim dispõe:

Compete ainda ao CONJUD:

I - Apreciar as consultas apresentadas pela Secretaria de Estado da Educação – SEED ou pelos organismos de direção, coordenação, administração e/ou execução, próprios de cada evento desportivo estudantil, referentes à disciplina desportiva estudantil, e às normas constantes dos respectivos Regulamentos Geral e Específicos das Modalidades Esportivas, bem como referentes a outros assuntos relevantes que forem correlatos;



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA ESTUDANTIL**

Desta forma, aplico ao Diretor Lucas dos Santos e ao Professor de Educação Física Carlos Roberto Dória por terem infringido deliberadamente a regra estipulada em regulamento e publicado diariamente nos boletins de transporte a proibição de quaisquer outros indivíduos nos transportes cedidos pela SEED – Secretaria Estadual da Educação, que não fossem atletas e seu técnico além de algum outro membro da equipe técnica do time, sendo ambos responsáveis diretos pelo desenrolar e toda situação que envolveu a torcida do Centro de Excelência Manuel Dantas a pena que prevê no Art. 69, II do Decreto Nº 30.767 de 27 de Julho de 2017 que dispõe Suspensão por prazo determinado, tendo o caso um agravante conforme Art. 62, VI ser o infrator servidor da Secretaria de Estado da Educação. O prazo de suspensão de ambos será de 01 ano, não podendo participar de nenhuma atividade organizada pela Secretaria Estadual da Educação.

Ambos porém confessaram perante o CONJUD as suas responsabilidades, demonstrando arrependimento diante do que ocorreu não ocultando em nada informações cruciais para a decisão desta conselheira, ao qual aplico a atenuante de 03 meses na pena, sendo reduzida para 09 meses a contar a partir da publicação deste voto.

Aplico aos alunos L.V.D.F., K.P.M. e J.N.A.B. a pena com o agravante conforme o Art. 62, I – ter sido a infração praticada em concurso de pessoas; O prazo de suspensão destes alunos será de 01 ano, não podendo participar de nenhuma atividade organizada pela Secretaria Estadual da Educação. Aos alunos L.V.D.F., K.P.M. no entanto, aplico a atenuante de 04 meses na pena por terem assumido seus feitos não ocultando em nada as informações dadas pelos depoentes e colaborando com a identificação deles mesmos no vídeo prova.

Advirto ao aluno J.N.A.B que conforme Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que atos de discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero devem ser enquadrados na Lei do Racismo (Lei nº 7.716/1989) e que ele poderá ser penalizado com reincidência caso torne a fazê-lo.

Quanto à solicitação de anulação de partida ocorrida no dia 04 de junho de 2025 entre o Colégio Estadual General Calazans e o Centro de Excelência Manuel Dantas, dou ao pedido indeferimento por entender que ambos os times não tiveram culpa direta ao ocorrido.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA ESTUDANTIL**

É como voto.

**ORLANY OLIVEIRA DA SILVA TAVARES**  
CONSELHEIRA RELATORA

**CONS. ANA CARLA DANTAS CARVALHO** - Presidente: com a relatora  
**CONS. MARIA GILDA DOS SANTOS DOMINGUES ANTUNES** -  
Vice-Presidente: com a relatora  
**CONS. ANNA MARIA MENDONÇA ARAÚJO** - Secretária-Geral: com a  
relatora  
**CONS. DENISE AZEVEDO DE PAULA** - Membro titular: com a relatora  
**CONS. JOSEVÂNIA TEIXEIRA GUEDES** - Membro titular: com a relatora  
**CONS. ANTONIO MARLIO SANTANA FRANCO** - Membro titular: com a  
relatora  
**CONS. RAFAEL SARMENTO LYRIO** - Membro titular: com a relatora

**CONSELHEIROS SEM DIREITO A VOTO**

**CONS. RODRIGO MENDONÇA DE SANTANA**- Membro suplente  
**CONS. ANDREY OLIVEIRA CONCEIÇÃO** - Membro suplente  
**CONS. BÁRBARA BRITO FERNANDES** - Membro suplente  
**CONS. MARLYSE LEÃO SILVA DE SOUTO** - Membro suplente  
**CONS. SARAH SOUZA MARQUES** - Membro suplente  
**CONS. ROBERTA LUCAS ARAÚJO** - Membro suplente